

UM GOVERNO DOS POVOS INDÍGENAS: ADMINISTRAÇÃO, TERRAS E TRABALHO NO ESTADO DO BRASIL DO IMPÉRIO PORTUGUÊS (1548-1822)¹

BRUNO ROMERO FERREIRA MIRANDA²

UFRPE, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0003-0933-0463>

MARIANA ALBUQUERQUE DANTAS³

UFRPE, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0002-3043-8009>

RESUMO: *A administração colonial e a gestão dos povos do Brasil foram temas recorrentes de várias análises historiográficas. Nota-se, contudo, a ausência de atores importantes no processo de construção da sociedade colonial: os povos indígenas. O objetivo desse artigo é debater, a partir de historiografia recente, aspectos centrais para o entendimento da governança dos povos indígenas do Brasil: a administração religiosa, a gestão de suas terras e o controle da mão de obra. Serão levados em consideração o papel dos indígenas enquanto sujeitos históricos, bem como suas relações com os agentes da Coroa, balizadas por resistências, adaptações e negociações.*

PALAVRAS-CHAVE: *Povos indígenas, aldeamento colonial, terras indígenas, trabalho indígena, agência indígena.*

ABSTRACT: *The colonial administration and management of the indigenous peoples of Brazil has been a recurrent theme in historiography. However, the Amerindians, important actors in the process of the construction of colonial society, have been largely absent from the historical literature. The objective of this article is to critically debate, using modern historiographic methods and theory, three important aspects to understand the governance of the Amerindians of Brazil: the religious administration, the control of native lands, and management of their labor. It is necessary to take into consideration the natives as actors of their own history and their actions of resistance, adaptation, and negotiation when they engaged the colonial powers.*

KEYWORDS: *Amerindian peoples, colonial aldeias, amerindian lands, amerindian labor, amerindians as historical agents.*

¹ Artigo publicado em inglês no e-Journal of Portuguese History, com o título A government of indigenous people: administration, land, and work in the State of Brazil during the Portuguese Empire (1548-1822). e-JPH, Vol. 19, number 2, December, p. 24-50, 2021. DOI: <https://doi.org/10.26300/5bt0-4s02>. Para a presente edição foram feitas modificações pontuais.

² Doutor em História no Instituto de História da Universidade de Leiden, Países Baixos. Professor do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: bruno.rfmiranda@ufrpe.br

³ Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense. Professora do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. E-mail: mariana.dantas@ufrpe.br

Introdução

Assunto onipresente na historiografia dedicada ao império português, a administração colonial do Brasil rendeu ao longo das últimas décadas estudos de diversas amplitudes. Todavia, nota-se nessa produção a ausência ou mesmo a elaboração de um debate muito limitado sobre as populações indígenas no Brasil, mesmo quando esse conjunto de povos constituiu, entre os séculos XVI e XVII, parte significativa da população colonial da qual os colonos tinham ampla dependência para realizar as mais diversas atividades na colônia, notadamente as de caráter econômico e militar.⁴

Nesse sentido, na década de 1990, foram emblemáticas coletâneas como *Nova história da expansão portuguesa* dirigida por J. Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Especificamente no volume VI, coordenado por H. Johnson e M. B. Nizza da Silva (1992), vários aspectos relativos aos povos indígenas foram contemplados. Entretanto, na interpretação histórica feita pelos autores, esses grupos indígenas apareciam sempre em posição de subordinação nas relações estabelecidas na colônia e não tinham qualquer centralidade nos processos históricos. O volume VII da referida coletânea (MAURO, 1991), voltado para o período entre 1620 e 1750, traria um capítulo inteiro dedicado aos índios. Operou, como no volume VI supracitado, uma visão tradicional sobre os indígenas e os pensou dentro de processos de aculturação e resistência rígida. Em outras palavras, destruição e oposição sem espaço para negociações e adaptações.

Outra coletânea, *História Geral da Civilização Brasileira* (HOLANDA, 1997), também trouxe os povos indígenas como peças acessórias ou simples barreiras aos projetos dos colonos. Constituíram povos que resistiram, mas que foram, por fim, engolidos e submetidos no processo de colonização. Na década seguinte, mesmo com o advento de uma nova forma de olhar os indígenas, obras gerais como o *Antigo Regime nos Trópicos* (FRAGOSO; BICALHO; GOUVÊA, 2001), *Modos de Governar* (BICALHO; FERLINI, 2005) e *Na Trama das Redes* (FRAGOSO; GOUVÊA, 2010) seriam de um laconismo sintomático e em sintonia com o padrão das pesquisas que não trouxeram os povos indígenas para a baila.

Seguindo um caminho distinto, ainda na década de 1990, começaram a ser produzidas análises que questionavam a diminuta influência atribuída até então às ações dos ameríndios nos processos históricos (ALMEIDA, 2017; MONTEIRO, 1995, 2001). Essas pesquisas apontavam que não se poderia compreender a totalidade dos diversos processos e períodos da História do Brasil sem a presença dos interesses e ações dos indígenas. Uma das principais características definidoras deste novo paradigma de estudos residiu na reavaliação da ideia de

⁴ Apesar da controvérsia dos números, a população indígena do Brasil, no século XVI – incluindo a Amazônia –, girava entre 1 e mais de 5 milhões, sendo amplíssima em comparação com o número de colonos. Os números iriam decrescer ao longo do tempo, com impactos mais notáveis no século XVII e, sobretudo, do XVIII em diante (ALMEIDA, 2010, p. 29; CARRARA, 2014, p. 5; CUNHA, 2012, p. 16-17; MARCÍLIO, 1999, p. 313).

“aculturação” e a substituição por conceitos como “metamorfose” e adaptação cultural, baseada no diálogo entre a Antropologia e a História (ALMEIDA, 2013; MONTEIRO, 1995). Logo surgiram trabalhos que passaram a levar em consideração o papel dos indígenas enquanto “agentes”, ou seja, suas ações eram conscientes e desenvolviam estratégias políticas capazes de moldar o seu próprio futuro diante dos desafios e das condições do contato e de dominação (ALMEIDA; SEIJAS, 2020, p. 357-358; MONTEIRO, 1995, p. 226-227).⁵

Essa invisibilidade dos povos indígenas no Brasil, que não é exclusiva da historiografia dedicada aos estudos do Império português, é perceptível em todas as fases da história do país.⁶ Tem um vínculo histórico com a história construída para o país no século XIX no bojo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Além da invisibilidade dos indígenas na história propagada por esses historiadores, permeavam visões que apontavam para a incapacidade indígena para o autogoverno, sua aculturação e mesmo o seu desaparecimento.

Este artigo tem por objetivo trazer um panorama historiográfico e um debate sobre três aspectos centrais para o entendimento da administração dos povos indígenas no Brasil: a administração religiosa, a gestão de suas terras e, por fim, o controle do seu trabalho. Faremos isso levando em consideração o papel dos indígenas enquanto sujeitos históricos, uma vez que o termo administração dos povos leva automaticamente a se pensar as populações indígenas em uma relação de subalternidade, algo que precisa ser objeto de reflexão. Objetivamos também demonstrar que a gestão da gente, em seus aspectos religiosos e do trabalho, não se fazia sem resistências ou sem adaptações às regras, provenientes, por sua vez, das negociações entre os povos indígenas e a administração colonial.

Administração religiosa e tutela

A conversão dos povos indígenas ao catolicismo foi a justificativa teológica e política original para o empreendimento colonial de Portugal sobre a América, sendo apresentada como o principal objetivo das ações

⁵ Trabalhos coletivos parecem ter despertado para o tema, como *O governo dos povos* (MELLO E SOUZA; FURTADO; BICALHO, 2009), que trouxe quatro artigos efetivamente tocando a discussão sobre as populações indígenas do império. A agência indígena não é central em nenhum dos debates feitos no livro. Merecem destaque, por trazerem vários capítulos com uma discussão atualizada sobre a participação dos indígenas nos processos históricos, as coletâneas *Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico* (ALMEIDA et al, 2012), *O Brasil colonial* (FRAGOSO; GOUVÊA, 2014) e *Os indígenas e as justiças no mundo ibero-americano* (DOMINGUES; CHAVES DE RESENDE; CARDIM, 2019). É importante mencionar ainda que J. Monteiro seria responsável pela organização do *Guia de Fontes para a História Indígena e do Indigenismo* (1994). O guia, uma ação coletiva de vários historiadores, mapearia acervos relacionados à temática indígena no Brasil e seria importante contributo para a reescrita de uma História do Brasil que levasse em consideração a ação dos indígenas enquanto sujeitos históricos.

⁶ Embora fora da discussão aqui proposta, essa invisibilidade também esteve presente nos debates “atlânticos”, conforme aponta COHEN (2008, p. 394). Crítica semelhante é feita por BUSHNELL (2009, p. 191-192). Posteriormente, a lacuna começaria a ser preenchida, a exemplo das pesquisas de HULSMAN (2009), METCALF (2019), MEUWESE (2012), PENNOCK (2023) e WEAVER (2014).

da monarquia lusa. No contexto da expansão marítima, a política do Padroado Régio definiu o quadro institucional de atuação dos missionários, sendo o rei o financiador inicial do projeto. O trabalho de catequese começou efetivamente em 1549, com a chegada de seis jesuítas ao Brasil, acompanhando o primeiro governador geral da colônia, Tomé de Souza (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, p. 18).

Deparando-se com a dinâmica específica das relações entre os diferentes sujeitos históricos, e tendo o objetivo de impor uma mudança completa na vida dos indígenas, os jesuítas do Brasil criaram então o aldeamento, isto é, uma aldeia de evangelização onde eram reunidos indígenas de origens diversas com os quais residiam os missionários. Em decorrência da especificidade da conversão dos indígenas no Brasil, a missão, itinerante por definição, tornou-se fixa (CASTELNAU-L'ESTOILE, 2006, p. 19).

As atividades missionárias jesuíticas no ultramar foram acompanhadas de um debate teológico em torno da humanidade, a essência e os costumes indígenas.⁷ O resultado foi a elaboração de parâmetros para o trabalho de conversão permeados pela ideia da tutela como meio para a concretização dos relacionamentos entre religiosos e indígenas. O par complementar da tutela era o trabalho exercido pelos indígenas, tanto nas aldeias quanto fora delas.

Muito dos debates realizados entre teólogos jesuítas espanhóis e portugueses, que compartilhavam as mesmas experiências de formação nas instituições de ensino superior ibéricas, estava fundamentado nos pressupostos do trabalho missionário expostos por Manuel da Nóbrega em variados textos e documentos oficiais. Zeron (2011) demonstrou como, para Nóbrega, era necessário instituir uma “sujeição moderada” sobre os indígenas, diferente da imposta aos africanos escravizados. Uma vez que eram considerados em sua humanidade, não poderiam ser vistos como meio de produção apenas, tampouco tinham a personalidade jurídica completa. Por isso, sobre eles deveria ser imposta a tutela, que assumiria formas múltiplas, como a educação, a vigilância e a proteção. Considerava-se que o índio vivia num estado de menoridade civil, o que levava à sua incapacidade jurídica. Para os inacianos, “a atividade junto ao índio aldeado deve orientar-se prioritariamente para sua tutela, constituindo o trabalho o principal instrumento para a sua consumação”. Apesar de possuírem as potencialidades necessárias na alma para alcançar a Graça, seria necessário que o missionário mantivesse uma assistência ininterrupta devido aos maus costumes dos indígenas, que os aproximariam dos maus cristãos (ZERON, 2011, p. 142-143, 150).

Os debates teológicos e as percepções jesuíticas advindas da prática missionária influenciaram a elaboração das leis gerais e as relacionadas aos povos indígenas ao longo do século XVI, como o

⁷ Concordamos com Cristina Pompa quando afirma que as diretrizes para o trabalho missionário no Brasil foram quase inteiramente determinadas pelos jesuítas. Ainda que clérigos de outras ordens, como os capuchinhos, franciscanos e oratorianos, tenham atuado junto aos diferentes povos indígenas, os inacianos elaboraram um aporte teológico amplo e refinado sobre a missão na América portuguesa, atuando também na elaboração de leis e políticas do Estado português sobre o assunto (POMPA, 2003, p. 57).

Regimento de Tomé de Sousa (1548), as leis de 1570, 1587, 1595 e 1596. De maneira geral, essa legislação dispunha sobre os critérios para realizar a Guerra Justa,⁸ ou seja, a imposição de guerra contra os grupos abertamente contrários ao trabalho catequético dos missionários, impedindo a propagação da fé católica. Os sobreviventes seriam escravizados temporariamente, ao mesmo tempo em que deveriam receber a educação cristã. Cabe ressaltar que os jesuítas se colocaram como os “intermediários incontornáveis entre os índios e os colonos portugueses para tudo quanto concerne à organização do trabalho indígena” (ZERON, 2011, p. 345).

Diante da longa e minuciosa análise de Zeron, compreendemos que a relação tutelar foi elaborada, estabelecida e defendida pelos jesuítas no século XVI, que entendiam ter o direito e o dever de exercê-la. Considerando o indígena um ser incompleto, com faculdades racionais deturpadas, mas com potencialidades devido à condição humana, seria de responsabilidade dos religiosos reeducar os costumes dos nativos no sentido de induzir os “modos legítimos de exercício das práticas sociais” (ZERON, 2011, p. 397). A condição de indígena era compreendida, portanto, como temporária, pois uma vez realizado o trabalho pedagógico de reeducação no espaço vigiado do aldeamento, ele passaria a ser suficientemente autônomo e livre.

Investidos da função de intermediários, os missionários também controlavam a organização do trabalho indígena frente às demandas apresentadas pelos colonos. Reunindo as tarefas de educar, catequizar e organizar para o trabalho as populações indígenas, os missionários, notadamente os jesuítas, tornam-se também representantes do Estado português, constituindo uma relação triádica com os colonos e os indígenas. Os contornos iniciais do paradoxo da tutela, proteção e repressão, foram, portanto, definidos (OLIVEIRA, 1988).

A tutela foi a marca intrínseca das relações estabelecidas entre Estado português e, posteriormente, o imperial brasileiro, com as populações indígenas sofrendo pequenos-abalos por meio de legislação e da ação dos próprios indígenas.

Mesmo após a expulsão dos jesuítas, em 1759, a relação tutelar sobreviveu, atualizada na função do diretor de índios, criada pelo Diretório de Índios,⁹ inicialmente pensado para ter sua atuação no estado

⁸ Conceito antigo – teológico e jurídico com origens no direito de guerra medieval – que levou a muito debate e dúvidas no que se refere a sua aplicação aos indígenas do Brasil. No geral, constituíam causas legítimas para mover Guerra Justa contra eles a sua recusa à conversão, os entraves que eles pudessem mover para a propagação da fé e da colonização, sua hostilidade aos súditos da Coroa Portuguesa e seus aliados – incluindo indígenas – e as quebras de acordos. Dentre as razões, a mera recusa ao cristianismo não parece ter sido reconhecida como motivação central. Os índios não eram obrigados a aceitar, mas não podiam impedir a pregação. Obviamente isso era apenas retórica escrita. Para um debate recente sobre Guerra Justa, cf. *Imbecillitas*, de Hespanha (2010). Uma interessante discussão sobre o conceito para área fora do Estado do Brasil pode ser acompanhada em Ibáñez-Bonillo (2019). O autor aponta um papel de protagonismo, negociação e resistência dos índios no processo da Guerra Justa.

⁹ Aprovado em 1755 por D. José I, e publicado em 1757, o “Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão”, trazia um conjunto de regras que objetivavam mudar as relações entre indígenas e portugueses na colônia, bem como encetar o primeiro passo para uma política de assimilação

do Grão-Pará a partir de 1757. Em 1758 foi ampliado para outras regiões da colônia. Com objetivo assimilacionista e de reestruturação da experiência indígena no Brasil, concordamos com Heloísa de Almeida (1997) que o caracteriza como um modelo de tutela exercido pelo Estado, um regimento de trabalho regulador das relações entre índios e não índios, e um plano de povoamento.

Havia uma crítica na concepção da legislação à política indigenista anterior, pois se considerava que não havia conseguido civilizar os indígenas e, assim, alcançar o desenvolvimento econômico e o progresso do Grão-Pará (LOPES, 2005, p. 70). Essa crítica ao modelo missionário seria uma das bases de elaboração do Diretório dos Índios em 1757, reafirmando a necessidade de um governo temporal sobre os indígenas exercido por um não índio (COELHO, 2005, p. 91).

Dessa forma, uma mudança central foi o estabelecimento de um servidor do governo português como administrador temporal das aldeias, dos indígenas e dos seus bens. Os missionários, assim, permaneceriam apenas com a função de catequese. Para suprir o suposto despreparo dos líderes indígenas para o autogoverno, o diretor de índios deveria assumir a administração da aldeia, até que os primeiros estivessem preparados. Ou seja, compreendia-se a relação entre tutor e tutelado como transitória, assim como a própria condição de indígena, já que com a aplicação do Diretório, as diferenças culturais e identitárias deveriam ser apagadas e os indígenas assimilados sem distinções entre os demais vassalos do rei na colônia.

Como demonstrou Moreira (2019), no século XVIII foram promulgadas leis que determinaram a liberdade dos indígenas e as possibilidades de seu autogoverno, dando-lhes preferência para ocupar cargos na política local. Não obstante, essas mesmas leis foram logo suplantadas pelo Diretório e pelas adaptações dessa legislação para regiões do Estado do Brasil. A extinção do Diretório em 1798 recompôs a liberdade e o autogoverno para os indígenas atendidos pela lei de 1757. No entanto, como afirma Patrícia Sampaio (2009), o Diretório permaneceria com atuação oficial até 1822, mantendo, assim, a instituição da tutela por meio da figura do diretor de índios até os momentos exatamente posteriores à Independência do Brasil.

dos índios. Estabelecia, em síntese, a liberdade dos índios, transformados em vassalos da Coroa sem distinções dos demais colonos. Também retirava a tutela religiosa dos indígenas aldeados, que passavam a ser geridos por diretores; facilitava e incentivava também a mestiçagem entre nativos e não-nativos; tornava a língua portuguesa obrigatória e transformava antigos aldeamentos coloniais em vilas e lugares portugueses. O Diretório manteria, contudo, as linhas básicas das legislações indigenistas anteriores, como a continuidade da distinção entre indígenas considerados mansos e selvagens; a obrigatoriedade do trabalho compulsório dos aldeados; a tutela dos índios feita por não indígenas; a manutenção de terras e privilégios de lideranças indígenas.

Territórios das aldeias coloniais: reconstrução das experiências indígenas

As ações de ocupação efetiva do território americano pela Coroa portuguesa aconteceram pouco depois das atividades comerciais de trocas e de estabelecimento das primeiras alianças entre autóctones e portugueses. Essa situação histórica foi caracterizada como regime de feitorias por Oliveira, identificando as relações de escambo na costa, a inserção de europeus nas dinâmicas das sociedades autóctones e as disputas pelo território como aspectos constitutivos desse momento do projeto de conquista. Nesse caso, os náufragos ou degredados foram alçados à função de intermediários entre indígenas e europeus ao estabelecerem matrimônios com mulheres indígenas, passando a atuar como intérpretes e, principalmente, como “operadores práticos de alianças” entre os grupos envolvidos nas negociações de escambo (OLIVEIRA, 2016, p. 50-52).

Mudanças rapidamente se impuseram em função dos interesses de estabelecimento da empresa colonial pela Coroa lusa nos moldes do que já ocorria nas ilhas atlânticas, impondo a presença de conquistadores e colonos nas terras americanas, o controle administrativo sobre o espaço geográfico, a implantação de atividades lucrativas, com destaque para a lavoura de cana de açúcar, e o governo dos índios. Ao mesmo tempo que o sucesso inicial da colonização vai se dever à rede de relações instituídas anteriormente, durante o regime de feitorias. Nessa segunda situação histórica designada como guerra de conquista, os intermediários por excelência passaram a ser os religiosos missionários, que mudaram suas relações com os povos indígenas, impondo valores e instituições portuguesas. Os missionários fundaram aldeias, reunindo os indígenas em espaços bem delimitados, e realizando o trabalho de catequese e civilização dessas populações (OLIVEIRA, 2016, p. 204-209).

Assim, administrar indígenas significava, em parte, administrar territórios e mão de obra, sendo essas as principais expectativas da Coroa portuguesa e dos colonos sobre o empreendimento americano. Foram estabelecidos mecanismos legais para regulamentar as duas questões, tais como as guerras justas, resgates e missões que envolviam, além dos próprios indígenas, religiosos regulares e seculares. Como já afirmamos, o estabelecimento das aldeias fixadas em espaços específicos e bem delimitados é uma criação jesuítica, como uma adaptação de suas atividades e políticas à realidade americana, que teve a função central de possibilitar elementos fundamentais à empresa colonial, como terra e mão de obra, além de proteção contra inimigos estrangeiros ou nativos da ordem portuguesa na América. Diante desse quadro, entendemos que o território foi um elemento central na administração lusa sobre as populações indígenas.

O processo de redução dos diferentes povos autóctones aos espaços das aldeias missionárias deve ser entendido como de mão dupla, ou seja, os próprios indígenas, uma vez compreendendo a nova ordem que se impunha, passaram a criar e recriar suas relações com a terra, com

os recursos naturais, bem como suas próprias identidades e culturas (OLIVEIRA, 2004, p. 13-42).

Essa modalidade de acesso a terras, isto é, o estabelecimento de aldeias missionárias, ocorreu ao mesmo tempo em que conquistadores recebiam seus domínios territoriais como benefícios concedidos pela Coroa. Inclusive, o mecanismo de concessão era, em muitos casos, o mesmo: a doação de sesmarias. Levando em consideração que, após o início da conquista da costa oriental da América, a Coroa se impôs como proprietária das terras, que seriam doadas àqueles que contribuíssem para o projeto colonial. Essa fórmula foi criada e adaptada ao Brasil, havendo o predomínio da coisa pública sobre a ordem particular, na medida em que a Coroa estabelecia a distribuição de terras consideradas desaproveitadas sob seus domínios (FERLINI, 2003, p. 225).

Ao passo que sesmarias foram doadas para os primeiros donatários e, depois dessa geração de homens, aos colonos e aos que haviam demonstrado sua utilidade na ampliação e consolidação dos domínios lusos, ordens religiosas e povos indígenas aldeados também receberam concessões em forma de terra. Lavouras de cana, engenhos para produção de açúcar, fazendas de gado e aldeias missionárias foram sendo instaladas lado a lado.

Em Pernambuco, já na década de 1530, muitas sesmarias foram doadas por Duarte Coelho, como representante da Coroa no ultramar. Da lista das primeiras pessoas beneficiadas, constam dois sesmeiros casados com duas descendentes de D. Maria do Espírito Santo Arcoverde, mulher indígena Tabajara casada com Jerônimo de Albuquerque. Um dos dotes foi composto por terras no lugar chamado Paratibe, onde foi fundado um engenho d'água por Gonçalo Mendes Leitão, genro de Albuquerque (COSTA, 1954, p. 148-150; MELLO, 2012, p. 78). As relações conjugais entre indígenas, mestiços e brancos, muito recorrentes em todas as partes da América portuguesa, demonstram as interdependências entre esses sujeitos históricos, bem como as modalidades de acesso à terra resultantes de estratégias políticas dos grupos envolvidos.

Na segunda metade do século XVI, as doações de terras e a implantação de engenhos cresceram às custas de guerras empreendidas contra indígenas, principalmente os Caeté, nas quais conquistadores liderados por Duarte Coelho conseguiram apoio dos Tabajara, povo do qual fazia parte a esposa de seu cunhado. A partir de 1570, na região ao sul do Recife, onde havia o Cabo de Santo Agostinho, foram sendo instalados engenhos e plantações de cana de açúcar, levando ao surgimento, algumas décadas mais tarde, de outros povoados, como Ipojuca, Sirinhaém, Rio Formoso, Gameleira, Água Preta e Jacuípe (FERRAZ, 2008, p. 68-69).

Um pouco mais tarde, entre as décadas de 1580 e 1590, duas grandes aldeias foram instaladas nessa região, Escada e São Miguel de Igua ou Una, sendo esta última descrita pelo frei franciscano Venâncio Willeke como “o primeiro núcleo cristão entre os Caetés”, pois teria sido criada a pedido de Duarte Coelho para reunir os indígenas desse e de outros grupos. Ainda faltam estudos para compreender a dinâmica

interna desses aldeamentos no período colonial, mas, a julgar pela sua localização e pelo histórico muito recente de conflitos armados com portugueses, não é difícil deduzir que a mão de obra dos indígenas ali aldeados fosse disputada entre os colonos para atuar nos engenhos de açúcar (DANTAS, 2018, p. 37). Além de permitir o avanço sobre as terras e o acesso à força de trabalho, as aldeias missionárias também deveriam servir como proteção contra ataques de indígenas hostis ou de tropas de adversários europeus.

Apesar de todas as violências impostas, os indígenas do aldeamento de Barreiros, como passou a ser conhecida a aldeia de São Miguel de Igua ou Una no século XIX, reivindicaram a manutenção do seu território coletivo em 1858, afirmando que haviam recebido uma sesmaria em 1698 como reconhecimento à sua atuação na repressão ao Quilombo dos Palmares (FERREIRA, 2006, p. 11-12). Portanto, ao contrário da “dizimação dos índios” (FERRAZ, 2008, p. 69) desenhada por certa historiografia, as populações indígenas da região de produção de açúcar mais antiga e mais rica da colônia criaram de maneiras muito criativas os seus próprios caminhos de sobrevivência e participação nas dinâmicas regionais.

Podemos perceber algo parecido no Rio de Janeiro, como demonstrou M. R. C. de Almeida, onde a maior parte das aldeias recebeu suas terras através de doações de sesmarias. Almeida destaca ainda que as autoridades coloniais, do século XVI ao XIX, preocuparam-se em elaborar legislação que garantisse as terras das aldeias aos indígenas diante das contínuas ocupações feitas por colonos com suas fazendas e currais (ALMEIDA, 2013, p. 256-257).

Assim ocorreu, por exemplo, na aldeia de São Lourenço, que recebeu sesmaria em 1573 e tinha Araribóia, ou Martim Afonso, como principal liderança à época de seu estabelecimento. Reunindo indígenas de povos diferentes, a aldeia de São Lourenço, bem como outras instaladas depois, tinha a função muito evidente de garantir a defesa da Baía de Guanabara de estrangeiros, principalmente franceses, e de indígenas hostis à ordem portuguesa. Garantindo a ocupação e a soberania do território para Portugal, as aldeias indígenas também deveriam funcionar como unidade de acesso à mão de obra que deveria realizar trabalho compulsório para particulares e em benefício da Coroa (ALMEIDA, 2013, p. 91-94).

Conforme o empreendimento colonial avançava, novos territórios eram visados pelos portugueses na busca por consolidar o domínio da Coroa e delimitar novas fronteiras. Num dos pontos mais extremos da capitania do Ceará, a Serra da Ibiapaba, foram instaladas aldeias missionárias entre os séculos XVII e XVIII tendo como um dos objetivos contribuir para o estabelecimento de um caminho por terra entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Apenas na terceira tentativa de reduzir os indígenas da serra, a aldeia de Nossa Senhora da Assunção foi instalada em 1700, sendo esse processo resultado do avanço das frentes pastoris na região ao passo em que ocorria a Guerra do Açu (1683-1716) (MAIA, 2010, p. 19-23; PUNTONI, 2002).

Compreendendo a sua relevância na conquista da região, as lideranças indígenas dos grupos aldeados na Ibiapaba solicitaram sesmarias para si sob a justificativa de manterem a sua subsistência e a de seus descendentes. Em outros lugares, como nas aldeias de Paupina, Parangaba e na missão dos Canindés, a solicitação de sesmarias foi feita de maneira coletiva, ressaltando o direito de posse adquirido pelos antepassados e o bom comportamento das coletividades sob a administração portuguesa. A análise de Maia sobre essas regiões do Ceará não deixa dúvidas de que “o avanço colonialista com participação dos índios era uma necessidade imperativa da Coroa, pois inexistiam núcleos populacionais densos” (MAIA, 2010, p. 91-101).

Os exemplos sobre a centralidade das aldeias indígenas coloniais na formação territorial do Brasil, ao lado de lavouras de cana de açúcar e fazendas de gado, assim como na delimitação de fronteiras internas e externas podem se multiplicar levando em conta pesquisas consolidadas sobre a atual região Norte, como as de Domingues (2000) e Farage (1991).

Na região Sul do Brasil, a prática de alianças com povos indígenas para expansão e consolidação de fronteiras frente à presença de espanhóis foi intensificada na segunda metade do século XVIII, após a assinatura do Tratado de Madri. Sete dos trinta povos das missões fundadas pelos jesuítas no Paraguai seriam obrigados a abandonar seus territórios e benfeitorias construídas em décadas de trabalho para se estabelecer do lado português da fronteira e, assim, ajudar na proteção dos novos limites estabelecidos. Após o fim dos conflitos armados iniciados pelos indígenas insatisfeitos com as novas imposições, conhecidos em conjunto como guerra guaranítica (c. 1754-1756), e a anulação do Tratado de Madri, a estratégia da Corte portuguesa foi oferecer melhores condições para os indígenas em comparação com o tratamento dispensado pelos espanhóis. Nesse sentido, foram estabelecidas aldeias para receber os indígenas guarani que se deslocaram, no intuito de transformá-los em súditos do rei de Portugal. Eles, por sua vez, movimentavam-se e faziam escolhas, em circunstâncias bastante limitadas, no sentido de atender suas necessidades e expectativas. O estudo de Garcia sobre o longo e dinâmico processo de constituição de alianças entre guaranis e portugueses demonstrou que “qualquer pesquisa sobre o estabelecimento de europeus em áreas de disputa fronteiriça deve passar necessariamente pela relação construída entre estes e os índios” (GARCIA, 2009, p. 15).

Ao longo do século XVIII, as aldeias passaram por grandes modificações em atendimento às determinações da nova legislação – as leis de liberdade de 1755 e o Diretório dos Índios (1757). Além de atualizar a instituição da tutela, parte dos objetivos das medidas era transformar os indígenas em vassalos do rei sem diferenças em relação aos demais, impondo, por exemplo, a obrigatoriedade do uso da língua portuguesa e a utilização de nomes e sobrenomes em português. Foram, portanto, estabelecidos parâmetros assimilacionistas, culminando no que João Pacheco de Oliveira chamou de segunda mistura (OLIVEIRA, 2004, p.

25). Para essa transformação, deveriam ser valorizados o comércio e a comunicação entre índios e não índios com o intuito de serem introduzidos conhecimentos e costumes considerados civilizados nas aldeias. Portanto, brancos poderiam morar nas aldeias e se casar com indígenas, tendo acesso às terras (ALMEIDA, 1997, p. 218-220).

O Diretório de 1757 e as leis de 1755, que determinaram a retirada dos jesuítas das aldeias e a liberdade dos indígenas, trataram da administração das novas vilas inseridas nos territórios coletivos, nas quais os principais indígenas poderiam assumir cargos, embora sob a tutela da nova figura criada pela legislação, o diretor de índios (LOPES, 2005, p. 69-70).¹⁰ Constituídas no sentido de corroborar a integração dos indígenas à sociedade colonial nos mesmos termos dos demais vassallos, as vilas representavam um ideal de civilização em contraposição aos sertões, preconizada pela política portuguesa da época. Nelas deveriam ser estabelecidos os principais prédios públicos, como câmara e cadeia pública, e as casas dos indígenas e dos não indígenas, que deveriam ter repartições internas tal qual as noções europeias de vida pública e privada (ALMEIDA, 1997, p. 185, 216-217).

A reconfiguração do espaço das aldeias e da vida dos indígenas foi vertiginosa, ocorrendo de maneiras diferentes dependendo das dinâmicas das localidades onde a legislação era aplicada. No Rio de Janeiro, porções de terras foram arrendadas para não indígenas, mas as aldeias se mantiveram em seus locais de origem. Já em Pernambuco, parte considerável das terras das aldeias transformadas em vilas foi apossada por moradores brancos, parte constituiu o patrimônio das novas vilas ou foi vendida para custear obras públicas (ALMEIDA, 2013, p. 197-199). Por outro lado, as principais lideranças indígenas negociaram diretamente com o governador de Pernambuco, preocupado em desenvolver boas relações com elas. Para esses indígenas, conforme estudo de Maia, a implantação do Diretório e a reunião realizada pelo governador para negociar os termos das modificações foram compreendidas como oportunidade para atualizar a sua relação de vassalagem, mantendo alguns benefícios em troca de sua lealdade e a de seus subordinados. Portanto, o apoio das lideranças e dos demais indígenas era fundamental para o sucesso na aplicação da nova legislação (MAIA, 2011, p. 23-26, 39-40).

O Diretório e suas adaptações regionais também determinavam a reunião dos grupos indígenas que viviam dispersos, portanto, fora dos aldeamentos. Em Pernambuco, esses indígenas deveriam ser repartidos nas novas vilas, fosse por meio do convencimento ou pela força. Muitos dos indígenas vencidos em conflitos armados foram entregues aos moradores para que recebessem instrução e educação em troca de trabalho, ou foram empregados em obras públicas. O processo de criação das vilas e dos povoados foi permeado por intensos embates não apenas

¹⁰ A rainha enviou cartas ao governador da Capitania de Pernambuco, em 1758, ordenando a criação das vilas nos lugares das aldeias administradas por jesuítas, reforçando as disposições das leis de liberdade de 1755 e do próprio Diretório de Índios. As medidas valiam, por extensão, para as demais Capitanias do Norte (MEDEIROS, 2007, p. 128).

com os indígenas reduzidos ou transferidos, como também entre as câmaras das vilas já existentes e as novas em torno dos seus limites de jurisdição no que se relacionava à cobrança de impostos e ao acesso à mão de obra (MEDEIROS, 2007, p. 136).

Em meio à aplicação das disposições legais e suas adaptações regionais, os indígenas conseguiram expressar seus anseios e suas necessidades frente a mudanças tão aceleradas. Lopes identificou nos documentos referentes a uma devassa, um possível levante indígena (1760) na missão do Guajiru, no Rio Grande do Norte. Em reação às imposições do Diretório, os indígenas investigados, embora negassem sua participação na organização da revolta, estavam dispostos a defender as terras da aldeia e a sua liberdade. Tinham receio de que, com as novas disposições do Diretório, eles mesmos e seus filhos fossem efetivamente transformados em cativos, já que era prática recorrente o constrangimento dos indígenas ao trabalho compulsório e ininterrupto nas fazendas da região. Além disso, os indígenas de Guajiru haviam recebido correspondência dos da Serra da Ibiapaba, no Ceará, informando que temiam por suas terras diante dos interesses dos brancos e, por isso, os avisava sobre a situação (LOPES, 2005, p. 254-258).

Em relação ao Espírito Santo, Moreira conseguiu demonstrar como os indígenas das vilas de Nova Benevente e Nova Almeida, criadas a partir de duas aldeias missionárias, podiam utilizar mecanismos da legislação pombalina para interferir na administração de suas terras coletivas. O senado da câmara das novas vilas deveria ser consultado sobre assuntos relacionados às terras e aos demais bens dos indígenas. Estes, por sua vez, tinham assento preferencial na câmara de acordo com o Diretório dos índios de 1757. Segundo Moreira,

os ouvidores autorizavam e até mesmo sugeriam os aforamentos, mas a validação e a aprovação final passavam pelo crivo do senado das câmaras, onde os índios ocupavam os cargos de juízes e vereadores (MOREIRA, 2019, p. 187).

Os territórios das aldeias, portanto, foram constituídos em situações históricas de imposição violenta do projeto colonial português na América, recebendo significados diversos para os sujeitos históricos em relação. A partir dos casos apresentados é possível afirmar que os indígenas, diante das constantes ameaças de escravização e morte, compreenderam as aldeias como espaço no qual teriam alguma proteção e acesso a terras, como bem demonstrou Almeida (2013). Nelas criaram suas trajetórias, fizeram leituras próprias das circunstâncias em que estavam inseridos, e reelaboraram suas identidades coletivas e culturas. A centralidade dos territórios das aldeias pode ser atestada pela defesa vigorosa que diferentes povos indígenas fizeram pelo seu direito em administrá-los da forma como melhor lhes conviesse até meados do século XIX.

Administrar as terras das aldeias coloniais passava necessariamente por levar em conta as relações estabelecidas com os

indígenas que as habitavam, dependendo o sucesso do projeto português das dinâmicas exitosas e das interdependências com as populações autóctones. Assim, a compreensão dos processos de formação fundiária do Brasil, desde os períodos mais remotos, de delimitação de fronteiras internas e externas e de consolidação do domínio lusitano no ultramar, deve tomar as aldeias indígenas como elemento fundante, assim como outras unidades de ocupação espacial.

Trabalho indígena: mão de obra escravizada, aldeada e militarizada

Retomando debates anteriores, focados em aspectos do governo das almas e das terras indígenas, passemos para uma discussão sobre a administração do trabalho. Mais uma vez é necessário remontar que o estabelecimento português no Brasil, seguido da implantação do governo geral em 1548, foi acompanhado do delineamento de uma primeira legislação voltada para a gestão do trabalho dos povos sob controle de religiosos ou de colonos, bem como a elaboração de justificativas legais para a obtenção de indígenas como mão-de-obra por via forçada.

Sucedida a fase de trocas das primeiras décadas e desgastado esse modelo, os colonos passaram a demandar cada vez mais trabalho dos indígenas. A necessidade esteve atrelada à fixação no território e à implantação da cultura da cana de açúcar em amplas porções de terras das faixas litorâneas das capitanias de Pernambuco, em áreas da Bahia e de São Vicente. Nessa última área, especificamente no interior, a mão-de-obra indígena era direcionada sobretudo para outras atividades agrícolas no planalto paulista, bem como para o transporte de mercadorias no relevo acidentado daquela região (MONTEIRO, 1994b, p. 109).¹¹ Em Pernambuco e na Bahia, os indígenas laboraram nos canaviais e participaram do corte de pau-brasil nas matas atlânticas até o incremento da mão-de-obra africana. Todavia, não desapareceram dos engenhos e sua presença ainda era observável em toda a zona do açúcar várias décadas após a expansão dos canaviais na costa. Em áreas fora do Estado do Brasil – especificamente no Grão-Pará e Maranhão – são conhecidas as expedições para a coleta das drogas do sertão feitas continuamente com o emprego de amplos contingentes indígenas. Tanto no Grão-Pará e Maranhão, quanto no Planalto Paulista, a escravidão africana era diminuta e a economia colonial dependia quase que exclusivamente da mão-de-

¹¹ Segundo Monteiro (1994a, p. 110-123), a mão de obra indígena de São Paulo estava articulada a um “circuito comercial intercapitanias” que entrou em expansão em finais do século XVI. O autor identificou uma intensificação na produção de trigo em meados do século XVII em São Paulo, cujo principal mercado consumidor era o Rio de Janeiro “com sua crescente população branca de senhores de engenho, comerciantes e burocratas”. O incremento da produção no planalto ampliou e aprofundou a escravidão indígena, surgindo “diversas propriedades rurais que ostentavam plantéis com mais de cem índios”. Os indígenas também eram fundamentais no transporte do produto e “por este motivo, o acesso contínuo à mão de obra indígena mostrava-se fundamental para a sobrevivência da agricultura comercial”.

obra dos “negros da terra”, que foram mantidos em diversas atividades (ALENCASTRO, 2000, p. 138-144; SCHWARTZ, 1998, p. 40-73).¹²

Conforme mencionado, a ineficiência do modelo de escambo, pela recusa dos indígenas em “colaborar à altura das expectativas portuguesas”, tal qual apontou Monteiro, levou a uma mudança nas relações entre colonos e indígenas, bem como acentuou as lutas internas entre os povos indígenas, afetados duramente pelas guerras que se avolumavam. Esses conflitos tiveram profunda aceleração no contato com os europeus e as trocas entre nativos e não indígenas geravam demandas dos primeiros por trabalho e, depois, por cativos, que acabaram por levar a uma desestruturação dos grupos. Foi a partir da constatação de que as trocas não seriam capazes de mover a base da economia que fez com que colonos passassem a agir de maneira mais agressiva, entrando de cabeça nas guerras indígenas, estimulando-as e apropriando-se da mão-de-obra indígena por intermédio da escravidão (MONTEIRO, 1994a, p. 30-33).

A expectativa era de que a ampliação no número de prisioneiros dos conflitos fosse capaz de levar a formação de um mercado de escravos. Para Alencastro, o objetivo não foi alcançado, e com o passar das décadas houve incremento no uso de mão-de-obra escrava proveniente de partes da África ocidental.¹³ Contudo, a escravização de indígenas permaneceu vigente e amparada pela legislação colonial, que

¹² O uso da mão de obra dos indígenas, como demonstrado acima, não foi uniforme. Mesmo com a implantação da grande lavoura e do uso amplo do trabalho escravo africano, muitos indígenas foram deslocados para atividades menos lucrativas no mercado internacional, mas imprescindíveis às dinâmicas da colônia, como produção de subsistência e uma gama variada de serviços prestados aos colonos (OLIVEIRA, 2017, p. 222). Nas Minas Gerais, que num dado momento foi fornecedora de insumos básicos para a praça comercial fluminense, indígenas também estavam inseridos nas lavras das minas, nos roçados, no transporte, na caça e pesca para a alimentação dos colonos, além das obras públicas (RESENDE, 2003, p. 191).

¹³ Nas primeiras décadas da colonização, o número de escravizados indígenas era muito superior ao de escravizados da Guiné (RICUPERO, 2009, p. 360). Para Schwartz, em contraponto a Alencastro, que advoga a não formação de um mercado de escravos indígenas, a escravaria indígena na Capitania de Pernambuco era tão ampla na década de 1570 – após campanhas militares contra os Caeté – que de lá eram exportados “negros da terra” para outras capitanias. Para o autor, o ápice da escravidão indígena no Brasil teria sido entre 1540 e 1570. Estava claramente atrelada à produção açucareira (SCHWARTZ, 1988, p. 46), mas teve, corroborando com a posição de Alencastro, fôlego curto. Alencastro aponta barreiras para que a escravização indígena se tornasse ampla, a exemplo da fragmentação dos grupos face a existência de um grupo dominante, sua facilidade em viver nos territórios do interior – fugindo das pressões dos europeus –, a incapacidade das lideranças indígenas em direcionar seus grupos para atividades de cativação, as dificuldades para a navegação entre capitanias e o impacto das doenças entre os nativos (ALENCASTRO, 2000, p. 117-154). Dias (2019, p. 241-242) fez estudos que demonstraram a formação de um amplo mercado fora do Estado do Brasil, especificamente na Amazônia. O trato de prisioneiros, transformado “em negócio rentável”, envolveria grupos de povos dos sertões e “agentes de vários impérios” europeus, entre portugueses, espanhóis, neerlandeses, franceses e ingleses. Schwartz não está sozinho em apontar o amplo uso de escravos indígenas em zonas do Estado do Brasil. Almeida (2014) e Monteiro (1994a) demonstraram a ampla necessidade de indígenas escravizados existente em duas antigas áreas de colonização, o Rio de Janeiro e São Paulo, mesmo quando o tráfico de escravos africanos era corrente na colônia. Marcílio (1999, p. 316) fala em cifras de 200 mil índios vendidos por bandeirantes paulistas a produtores de açúcar do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Pernambuco e Bahia, no ano de 1639. Contudo, seria estranho que Pernambuco recebesse tal soma, uma vez que se encontrava ocupado por neerlandeses e não foram encontrados, até o momento, registros de tais transações em documentos da Companhia das Índias Ocidentais. A autora, desconfiando das cifras, aponta menos indígenas vendidos no Rio de Janeiro entre 1628 e 1630. Era gente capturada de missões jesuítas do Paraguai.

reconhecia o direito de resgate de cativos e a escravização de indígenas resistentes à catequese ou hostis aos portugueses (HEMMING, 2007, p. 86; MONTEIRO, 1994a, p. 33; PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 123-128).

Em linhas gerais, as leis editadas pela Coroa portuguesa permitiam três modos de apropriação da força de trabalho de indígenas: os resgates, os cativeiros e os descimentos. Conforme apontou Schwartz, essas três formas de transformação do trabalho dos nativos representaram “etapas” das relações entre portugueses e indígenas em processos que não ocorreram de forma “unidirecional, contínua e ubíqua”. Dependiam da região, do momento e corriam de maneira paralela (DIAS, 2019, p. 240; SCHWARTZ, 1988, p. 45).¹⁴

Sob a forma de resgate, observa-se que a escravidão não era legal somente para os indígenas considerados hostis. Era possível que indígenas mantidos em cativeiro por outros índios pudessem ser adquiridos ou, “resgatados”. Eram os chamados “índios de corda”, capturados em conflitos e destinados ao abate ritual – no caso dos povos do litoral que tinham por prática a antropofagia cerimonial. Através da compra, os portugueses os salvavam da morte física e espiritual, e os converteriam e civilizariam. Tudo isso sob amparo da lei de 1587, cujo conteúdo reincidente em 1611, na Provisão Régia de 1653 e no Alvará de 1688. A servidão também seria, em tese, temporária. Uma vez que o cativado resgatado tivesse restituído com seu trabalho o valor do resgate, seria liberto. A lei de 1611 inclusive estabelecia que o cativeiro tivesse o limite de dez anos, embora também apresentasse orientação de que o tempo poderia ser vinculado ao valor da “dívida”. Abusos que resultavam na manutenção da escravidão eram correntes (DIAS, 2019, p. 239; PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 127-128).¹⁵

Outra forma de cativação podia ocorrer pelo apresamento de indígenas na já tratada Guerra Justa movida pelos colonos contra os primeiros, sendo ela autorizada pelas autoridades régias. Na prática, os religiosos eram invasivos e acabavam atizando hostilidades. Até mesmo os jesuítas, passado o encanto inicial com os indígenas, passaram a defender a violência como única forma possível para a conversão (BETTENCOURT, 1994, p. 41-44; CUNHA, 1990, p. 101-106).

O salvamento das almas e do corpo frente ao abate ritual, como visto, também aparecem para fundamentar a Guerra Justa, mas pelo que

¹⁴ Dias aponta ainda uma outra forma, muito comum, o “apresamento” ou “amarração”, segundo fontes portuguesas, ou “correries”, nas fontes espanholas. Consistia em ataques diretos a aldeias indígenas com o objetivo de capturar mulheres e crianças. Os homens eram mortos (2019, p. 240).

¹⁵ Alguns casos, não necessariamente de indígenas escravizados via resgate, servem para demonstrar que eles, aprendendo a agir de acordo com a cultura do Antigo Regime, buscavam acessar a justiça colonial para denunciar a ilegalidade de sua condição. Em fins do século XVI, Mônica, “*brasilla índia*”, aproveitando uma oitiva da visitação do Santo Ofício à Pernambuco que a chamou para testemunhar sobre práticas de judaísmo e sodomia de uma parenta de sua senhora, denunciou sua condição de escrava, feita “segundo seu relato, injustamente, visto que desde os quatro anos de idade era cristã batizada na vila de Olinda” (SILVA, 2004, p. 81). No início do século XVIII, em São Paulo, Rosa Dias Moreira, índia descendente dos Carijós, moveu ação contra seu senhor, alegando que tinha sido cativada injustamente. Outros indígenas faziam o mesmo. Argumentavam que sofriam maus tratos e cativeiro injusto, sobretudo quando tentavam demonstrar que ao contrário do que declaravam seus proprietários, eram escravos e não apenas criados (MONTEIRO, 1994b, p. 117).

se observa nas fontes, não constituía fator único para a ação. As hostilidades dos indígenas aos colonos – reais ou alegadas – constituíam o argumento de maior peso legal – conforme a lei de 1611 – para a efetivação da Guerra Justa. Dada a possibilidade de cativação por força da lei, fica visível que os colonos eram os principais interessados na empreitada, o que levou a Coroa a exigir provas da hostilidade dos índios e até mesmo a decretar como injustas investidas de colonos por conta de abusos (BETTENCOURT, 2000, p. 39-46; HESPANHA, 2010; PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 124-126).

Porém, se fosse aceito que os indígenas tinham comportamento hostil – sendo, portanto, considerados bárbaros – estava aberta a possibilidade de guerra de extermínio e escravização. Dos séculos XVI ao princípio do século XVIII abundam as campanhas e as recomendações de “destruição total” dos indígenas (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 126). O litoral do Brasil, em fins do XVI, foi sacudido por várias Guerras Justas contra os Tamoios, no Rio de Janeiro (1557), contra os Caeté, em Sergipe (1557), contra os Tabajara e os Potiguar na Paraíba (1580). Momento adiante, no século XVII, o governo geral em Salvador declarou Guerra Justa em 1611 contra grupos do sertão que atacavam áreas do Recôncavo. A luta contra os neerlandeses no nordeste do Brasil (1624-1654), todavia, interrompeu ações mais concretas e amplas na região que só iriam ser retomadas na década de 1650. Expedições militares foram movidas contra os Aimoré (1653) e os Paiajá (1654). Em porções mais setentrionais, os alvos seriam os Tapuia, contra quem se moveu guerra durante toda a segunda metade do século XVII, e adentrando no século XVIII, na chamada Guerra dos Bárbaros (1650-1720) (MONTEIRO, 1994b, p. 107-108; PUNTONI, 2002, p. 91, 128-135).

O processo não ocorreu sem resistências e desencadeou reações dos indígenas frente aos avanços dos portugueses. Tais investidas contavam ainda com a participação de grupos indígenas aliados aos colonos – interessados na destruição de povos rivais ou encontrando vias de sobrevivência na colonização. Não era, portanto, um processo unicamente perpetrado pelos brancos, embora estimulados por eles e com consequências drásticas para os nativos, aliados ou não dos europeus. Também implicou deslocamentos para os sertões de vários povos, que fugiam da sede por cativos dos colonos portugueses. Essas movimentações nos sertões tiveram repercussões internas entre os povos indígenas e levavam a disputas de espaços em pontos muito afastados do litoral (HEMMING, 2007, p. 145-149; GALINDO, 2017, p. 75-77, 182).

As guerras com objetivo de apresamento perdurariam por todo o período colonial e enumerar os exemplos seria exaustivo. No crepúsculo da colônia, D. João VI lançou em 1808 permissão para uma Guerra Justa contra os botocudos no interior das Minas Gerais.¹⁶ O fez sob a justificativa de que eles entravavam a colonização dos sertões. Não só os botocudos foram alvos das campanhas do começo do XIX. Elas persistiriam décadas adiante e constituiriam o instrumento principal para

¹⁶ Para um debate sobre a resistência dos botocudos às investidas portuguesas e das negociações entre eles, cf. Langfur (2017).

a obtenção de mão-de-obra escrava indígena nos rincões do Brasil. Apenas em 1831 foram emitidas cartas régias que revogaram a determinação de 1808 (AMANTINO, 2006; SPOSITO, 2011).¹⁷

Por fim, havia o deslocamento forçado ou induzido de indígenas para as zonas de ocupação dos europeus, sendo reunidos nos chamados aldeamentos coloniais, conforme exposto. Os descimentos constituíam no deslocamento de populações inteiras do interior para áreas vizinhas aos assentamentos de colonos portugueses. Foram estimulados e ancorados por legislação – do Regimento de Tomé de Souza (1548) ao Diretório Pombalino (1757). A partir de lei de 1587, os descimentos, até então feitos com base na coerção de tropas, passaram a contar com a presença de missionários. Esses religiosos seriam responsáveis pelo convencimento e pela negociação com os indígenas para o deslocamento. O conhecimento da língua e o prestígio de alguns religiosos entre os grupos aparecem como fatores que explicam a necessidade de sua presença nos empreendimentos (ALMEIDA, 2010, p. 76; PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 118).

Com o tempo, missionários passaram a encabeçar o procedimento, conforme se observa na referida lei de 1587, no Regimento do governo geral de 1588, no Alvará de 1596, na Carta Régia de 1653 e no Regimento das Missões de 1686. Em 1611, administradores seculares também puderam fazer descimentos, ainda que tendo a obrigação de serem assistidos por religiosos nos empreendimentos. A negociação para convencer povos a “descerem” envolvia a entrega de presentes – sobretudo para as lideranças –, a promessa de terras nas aldeias, de trabalho remunerado, de bons tratos e – importante num contexto de guerra e violências – de proteção para os indígenas. Estava vedado, ao menos por lei, desde 1611, que os indígenas fossem forçados a se deslocar se não quisessem. Além da lei de 1611, houve reforço nesse ponto no Regimento das Missões de 1686 e em outras leis no século XVIII, o que demonstra que a prática foi duradoura e foi descumprida. Em um contexto de violência, conforme aponta Almeida, descer para as zonas vizinhas aos empreendimentos de brancos e se deixar aldear podia significar a sobrevivência dos grupos em um mundo sacudido por constantes conflitos e escravizações (ALMEIDA, 2010, p. 76-79; ALMEIDA, 2013; PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 118).

As aldeias, para os agentes da Coroa e os moradores, tinham como uma de suas funções ser um repositório de mão de obra, a ser empregada nas mais variadas atividades para consolidar o projeto colonial. A importância do trabalho indígena fica ainda mais latente quando os empreendimentos particulares de colonos eram também de especial interesse para a Coroa, como no caso das entradas em direção ao sertão para o descobrimento de minas ou para a realização de descimentos. Os indígenas eram bastante requisitados também para a defesa e a construção de fortificação em núcleos populacionais, para as obras

¹⁷ Embora se possa depreender o impacto e amplitude, a escravização indígena é um fenômeno de longa duração que carece de uma investigação ampla e numérica. Primeiros estudos, para a Amazônia, têm sido empreendidos, entre outros, por Chambouleyron e Bombardi (2011), Dias (2019) e Sommer (2005).

públicas, para o corte de madeiras, para os serviços agrícolas no intuito de servir ao Rei, como carregadores e em serviços domésticos (ALMEIDA, 2013, p. 235-236).

Nesses aldeamentos, fossem geridos por religiosos ou civis, o trabalho dos indígenas deveria ser remunerado. Leis estipulavam valores, modos de remuneração e a jornada de trabalho. Era um trabalho, ao menos por escrito, voluntário. Como referido, os indígenas seguiam para jornadas de trabalho fora do aldeamento numa distribuição equitativa entre moradores e obras de interesse da Coroa Portuguesa. Também não deviam trabalhar a ponto de atravancar o desenvolvimento e sustento do próprio aldeamento. Abusos eram regulares e não havia bom cumprimento das normas relativas ao tempo de jornada, pagamento e bom trato dos indígenas. Isso acarretava distúrbios nos aldeamentos e fugas, sinal de que os indígenas resistiam ao processo e negociavam com os administradores melhores condições (ALMEIDA, 2013, p. 164-167; PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 120-1).

O controle temporal de religiosos sob os indígenas aldeados caíria com o Diretório dos Índios (1757), surgindo a figura do diretor de aldeia, que assumiria a gestão do trabalho. Aos religiosos – das ordens mantidas – cabia o governo das almas. Não seria o fim dos problemas da gestão da gente, pois as leis e a administração secular e regular precisavam ser adaptadas a diferentes realidades. De certo, apenas a contínua presença da Coroa através de seus intermediários numa relação permanente de tutela dos indígenas que ultrapassou o período colonial e imperial (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 119-120). Mesmo com perdas, em terras e em vidas, e com o avanço contínuo dos não indígenas, alguns dos objetivos da Coroa portuguesa não foram plenamente satisfeitos. Parte fruto da resistência, parte da incapacidade dos administradores dos aldeamentos (LOPES, 2011, p. 263; MEDEIROS, 2011, p. 138).

Outra dimensão do trabalho indígena a ser considerada está no emprego militar. A alimentação da economia colonial com mão-de-obra indígena não se fez sem guerra, sem a expansão territorial que precisava lidar com povos indígenas, sem disputas com concorrentes europeus e, muito menos, sem a tessitura de alianças com indígenas, muitos deles amplamente incorporados às fileiras das tropas portuguesas. A atuação e emprego indígena na guerra se verifica em todo o período colonial – e além – e está muito atrelada às negociações de grupos que encontraram na guerra uma oportunidade de bater oponentes – num primeiro momento – e uma forma de obter vantagens em contextos desvantajosos de escravização e extermínio (ALMEIDA, 2013, p. 91-102; CARVALHO, 1996, p. 51-69; FUJIMOTO, 2016, p. 227-242; RAMINELLI, 2011, p. 47-67; VIEIRA, 2011, p. 69-90).

A dependência dos colonos, sobretudo no primeiro século de colonização, quando não havia um equilíbrio de poder entre nativos e colonos em termos populacionais e militares, era extensa, o que explica a necessidade desses indígenas enquanto escudo contra nações

adversárias – indígenas e europeias.¹⁸ Após as violentas campanhas que garantiram a porção litorânea em boa parte da colônia e a virada para o século XVII, percebe-se maior equilíbrio de forças entre colonos e indígenas na costa, embora a necessidade deles na qualidade de mão-de-obra militar fosse muito grande. Ainda nesse século, os indígenas foram essenciais para investidas contra grupos nativos rivais e contra desafiadores europeus – notadamente franceses e neerlandeses – como se depreende na reconquista do Maranhão em mãos francesas por uma tropa de colonos e indígenas – o grosso do contingente – saídos de Pernambuco e do Rio Grande, das lutas contra os neerlandeses em Salvador, entre 1624 e 1625, e nas capitânias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, entre 1630 e 1654, e, por fim, nas chamadas Guerra dos Bárbaros, entre 1650 e 1720 (ALMEIDA, 2014, p. 15; BRITO, 2020, p. 54-112; CARDOSO, 2012, p. 127-170; GOLIN, 2014, p. 58-59; IBÁÑEZ BONILLO, 2015, p. 182-187; MORENO, 2011, p. 29-45; PARAÍSO; MAGALHÃES, 2007, p. 9-38; POSSAMAI, 2001; PUNTONI, 2002, p. 202-209; RAMINELLI, 2011, p. 47-67; VIEIRA, 2011, p. 69-90).

No XVIII, a balança do poder passou a pender para o lado português e, mesmo assim, os colonos precisavam contar com tropas de indígenas para adentrar nos sertões e ter neles elementos centrais para a manutenção do interior e das fronteiras disputadas com a Espanha, tanto em áreas do Estado do Grão-Pará e Maranhão, quanto na fronteira austral do Estado do Brasil, a exemplo de disputas como as Guerras Guaraníticas (1753-1756) e conflitos anteriores na Banda Sul que envolveram portugueses, espanhóis e indígenas, os últimos objeto de aldeamento e alianças com finalidades bélicas (FONTELLA, 2020, p. 15; GARCIA, 2008, p. 613-632; GARCIA, 2009, p. 50-54; GARCIA, 2011; GOLIN, 2014; POSSAMAI, 2001).

A despeito desse amplo uso militar nas guerras coloniais, a historiografia produzida deu pouca ênfase aos interesses dos indígenas nessas disputas. Para fazer justiça, alguns historiadores citados ao longo desse texto têm buscado avaliar essa participação indígena, embora exista nítida falta de uma análise ampla e quantitativa que possa mensurar o impacto da ação de indígenas em forças coloniais e conectar essa participação enquanto sua própria agência.

Considerações finais

Como demonstramos, apenas recentemente a historiografia passou a enxergar a participação efetiva dos indígenas enquanto atores nos processos históricos. Os indícios dessa atuação, mesmo em documentos produzidos por não indígenas, estão espalhados nas fontes históricas e precisaram passar por detalhado escrutínio para que se verificasse a

¹⁸ Sobre “equilíbrio de poder”, ou mesmo o monopólio da violência, nas relações entre indígenas e europeus, cf. Zandt (2008). Cf. também Bushnell (2009) e White (2011). Esse é um debate que segue junto com as discussões sobre alianças indígenas. Para o caso do Brasil, cf. Almeida (2010, 2013), Garcia (2007), Monteiro (1994a).

participação indígena enquanto agentes. Persiste, porém, uma leitura historiográfica em que os indígenas são invisibilizados enquanto sujeitos históricos. Isso pode ser verificado em textos sobre a administração da Coroa e pode ocorrer até mesmo quando se trata das três esferas selecionadas para esse texto – isto é, as dimensões da gestão religiosa dos povos indígenas, de suas terras e, por fim, do trabalho.

Em todos esses aspectos é possível vislumbrar negociações, resistências e adaptações da Coroa às regras coloniais em virtude da atuação dos próprios indígenas. Mediadas (por religiosos ou lideranças indígenas) ou não, as ações dos grupos em contato com conquistadores, colonos e missionários garantiam aos indígenas a sua sobrevivência, num contexto cada vez mais desequilibrado, de desvantagem e de violência.

O levantamento historiográfico que realizamos demonstra o quanto administrar a diversidade dos domínios americanos pela Coroa portuguesa implicava necessariamente as relações de dependência mútua entre conquistadores, missionários, colonos e indígenas de diferentes grupos. A atuação dos povos indígenas para a formação da América lusa colonial não se restringiu às décadas iniciais de contato e exploração, mas prolongou-se nos processos de constituição de fronteiras internas e externas, na construção da estrutura fundiária, na produção de alimentos e insumos para sobrevivência da sociedade colonial e, portanto, nos fundamentos da economia exportadora.

As tentativas e o processo de desmantelamento dos povos indígenas não se deram de maneira uniforme e de forma gradativa ao longo do vasto território que hoje se entende por Brasil. Não pode ser tomado como um processo finalizado e isso se depreende a partir da manutenção dos discursos da necessidade da civilização dos indígenas ou de falas que apontem atraso, e, portanto, a necessidade de intervenção para o progresso.¹⁹ Tais declarações, observáveis por toda a fase colonial, foram mantidas nos tempos do império e chegam vivas na atual república.

Hoje, decorridos mais de cinco séculos desde a chegada dos europeus, os povos indígenas persistem em manter seus modos de vida e de organização social, ainda que sofrendo perdas e necessitando ceder e fazer concessões. Negociam, garantem direitos e atuam como sujeitos históricos mesmo após séculos de um processo de imposição de uma disciplina de trabalho, da catequese para moldar as mentes e do avanço sobre as terras, processos esses iniciados pelos agentes da Coroa no século XVI.

Espera-se, por fim, que o debate feito nesse artigo possa servir de estímulo e ponto de partida para os interessados na importância dos povos indígenas na construção da história do Brasil, que passam a ter aqui uma visão geral e ampla do corrente debate historiográfico feito no país desde a década de 1990. Também urge apontar que há grande carência de comparações das relações entre indígenas e não indígenas no Brasil com outras experiências coloniais na América espanhola e na

¹⁹ Também verificada nos entraves a demarcações de terras, no avanço sobre reservas já delimitadas, nos contínuos ataques a organizações não governamentais indígenas, no assassinato de lideranças, bem como na destruição sistemática do meio ambiente.

América inglesa. O exercício de comparação pode solidificar melhor as interpretações, bem como dar ensejo a novos questionamentos e pesquisas.

Referências bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes**. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Os índios na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2010.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. Escravidão indígena e trabalho compulsório no Rio de Janeiro Colonial. **Revista Mundos do Trabalho**, 12 (6), p. 11-25, 2014.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de; SEIJAS, Tatiana. Amerindians in the Iberian World. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, Antonio (Eds.). **The Iberian World 1450-1820**. London: Routledge, 2020, p. 357-374.

ALMEIDA, Rita Heloisa de. **O Diretório dos índios**: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; CABRAL DE SOUZA, George Félix; MELO SILVA, Gian Carlo; SILVA, Kalina Vanderlei (Orgs.). **Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico**. Recife: Editora da Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

AMANTINO, Marcia. As Guerras Justas e a Escravidão Indígena em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. **Varia Historia**, vol. 22, n. 35, p. 189-206, 2006.

BETTENCOURT, Lucia. Cartas brasileiras: Visão e Revisão dos índios. In: GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (Ed.), **Índios no Brasil**. São Paulo: Global, 2000, p. 39-46.

BRITO, Sylvia Brandão Ramalho de. A conquista do Rio Ruim: A Paraíba na Monarquia Hispânica. 2020. 522 f. **Tese** (Doutorado em História). Universidade de Salamanca, Espanha, 2020.

BUSHNELL, Amy Turner. Indigenous America and the limits of the Atlantic World, 1493-1825. In: GREENE, Jack; MORGAN, Philip (Eds.). **Atlantic History**. A critical appraisal. Oxford: Oxford University Press, 2009, p. 191-221.

CARDOSO, Alírio. Maranhão na Monarquia Hispânica: intercâmbios, guerra e navegação nas fronteiras das Índias de Castela (1580-1655). 2012. 436 f. **Tese** (Doutorado em História). Universidade de Salamanca, Espanha, 2012.

CARRARA, Ângelo Alves. A população do Brasil, 1570-1700: uma revisão historiográfica. **Revista Tempo**, 20, p. 1-21, 2014.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Os índios de Pernambuco no ciclo das insurreições liberais, 1817/1848: ideologias e resistência. **Revista da SBPH**, 11, p. 51-69, 1996.

CASTELNAU-L'ESTOILE, Charlotte. **Operários de uma vinha estéril**: os jesuítas e a conversão dos índios no Brasil, 1580-1620. Bauru: Edusc, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (Séculos XVII e XVIII). **Varia História**, 27 (46), p. 621-623, 2011.

COELHO, Mauro Cezar. Do sertão para o mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do diretório dos índios (1751-1798). 2005. 433 f. **Tese** (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social. USP, São Paulo, SP, 2005.

COHEN, Paul. Was there an Amerindian Atlantic? Reflections on the limits of a historiographical concept. **History of European Ideas**, 34, p. 388-410, 2008.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Tomo IV. Recife: Arquivo Público Estadual de Pernambuco, 1954.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Imagens de Índios do Brasil: O século XVI. **Estudos Avançados**, 4 (10), p. 91-110, 1990.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil**. Histórias, direitos e cidadania. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

DANTAS, Mariana Albuquerque. **Dimensões da participação política indígena**. Estado nacional e revoltas em Pernambuco e Alagoas, 1817-1848. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2018.

DIAS, Camila Loureiro. Os índios, a Amazônia e os conceitos de escravidão e liberdade. **Estudos Avançados**, 33 (97), p. 235-252, 2019.

DOMINGUES, Ângela. **Quando os índios eram vassalos**: colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.

DOMINGUES, Ângela; CHAVES DE RESENDE, Maria Leônia; CARDIM, Pedro (Orgs.). **Os indígenas e as justiças no mundo ibero-americano** (sécs. XVI-XIX). Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2019.

FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões**: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder**: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru: EDUSC, 2003.

FERLINI, Vera; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). **Modos de governar**. Idéias e práticas políticas no Império português. Séculos XVI-XIX. São Paulo: Alameda, 2005.

FERRAZ, Socorro. Sesmarias do açúcar. Sítios históricos. **Clio: Revista de Pesquisa Histórica**, 26 (2), p. 59-78, 2008.

FERREIRA, Lorena de Mello. São Miguel de Barreiros. Uma aldeia indígena no Império. 2006. 216 f. **Dissertação** (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. UFPE, Recife, PE, 2006.

FONTELLA, Leandro Goya. A Guerra Guaranítica num contexto de Cultura de Contato: uma interpretação sobre o caráter das interações entre guaranis missioneiros e sociedades ibéricas. **Anos 90**, Porto Alegre, 27, p. 1-20, 2020.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes**. Política e negócios no império português, Séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Brasil colonial, 1443-1580**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**. A dinâmica imperial portuguesa (Séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FUJIMOTO, Juliana. A guerra indígena como guerra colonial – As representações e o lugar da belicosidade indígena e da antropofagia no Brasil colonial (Séculos XVI e XVII). 2016. 270 f. **Tese** (Doutorado em História). Programa de História Social. USP, São Paulo, SP, 2016.

GALINDO, Marcos. **O governo das almas**: A expansão colonial no país dos tapuias (1651-1798). São Paulo: Hucitec, 2017.

GARCIA, Elisa Frühauf. Quando os índios escolhem seus aliados: as relações de “amizade” entre os minuanos e os lusitanos no sul da América portuguesa (c.1750-1800). **Varia Historia**, vol. 24 (40), p. 613-632, 2008.

GARCIA, Elisa Frühauf. **As diversas formas de ser índio**: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

GARCIA, Elisa Frühauf. “Ser índio” na fronteira: limites e possibilidades Rio da Prata, c. 1750-1800. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, 2011.

GOLIN, Tau. **A guerra guaranítica**. O levante indígena que desafiou Portugal e Espanha. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

HEMMING, John. **Ouro Vermelho**. A conquista dos índios brasileiros. São Paulo: Edusp, 2007.

HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas**. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime. São Paulo: Annablume, 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). **História Geral da Civilização Brasileira**. I. A época colonial. 1 Do descobrimento à expansão territorial. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

HULSMAN, Lodewijk. *Nederlands Amazonia. Handel met indianen tussen 1580 en 1680*. 2009. 390 f. **Tese** (Doutorado em História). Faculdade de Humanidades. Universidade de Amsterdã, Holanda, 2009.

IBÁÑEZ BONILLO, Pablo. *La conquista portuguesa del estuario Amazónico: Identidad, Guerra, Frontera (1612-1654)*. 2015. 589 f. **Tese** (Doutorado em História). Universidad Pablo de Olavide de Sevilla/University of Saint Andrews, Espanha/Escócia, 2015.

IBÁÑEZ BONILLO, Pablo. *Processos de guerra justa en la Amazonía portuguesa (siglo XVII)*. In: DOMINGUES, Ângela; CHAVES DE RESENDE, Maria Leonor; CARDIM, Pedro (Orgs.). **Os indígenas e as justiças no mundo ibero-americano (Séculos XVI-XIX)**. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, p. 241-271, 2019.

JOHNSON, Harold; NIZZA DA SILVA, Maria Beatriz. *O império luso-brasileiro, 1500-1620*. In: SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, António Henrique de (Dir.). **Nova história da expansão portuguesa**. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

LANGFUR, Hal. *Canibalismo e a legitimidade da guerra justa na época da Independência*. **Revista Brasileira de História**, 37 (75), p. 119-143, 2017.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII*. 2005. 700 f. **Tese** (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História. UFPE, Recife, PE, 2005.

LOPES, Fátima Martins. *As mazelas do Diretório dos índios: exploração e violência no início do XIX*. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **A presença indígena no Nordeste**. Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 241-265, 2011.

MAIA, Lígio José de Oliveira. *Serras de Ibiapaba. De Aldeia à Vila de Índios: Vassalagem e Identidade no Ceará colonial - Século XVIII*. 2010, 409 f. **Tese** (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, 2010.

MAIA, Lígio José de Oliveira. *A implantação do Diretório em Vila Viçosa Real (CE): incerteza, colaboração e negociação indígenas (c. 1759-1762)*. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **A presença indígena no Nordeste**. Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 21-45, 2011.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *A população do Brasil colonial*. In: BETHELL, Leslie (Org.). **História da América Latina**. América Latina Colonial. Vol. II. São Paulo: Edusp, p. 311-338, 1999.

MAURO, Frederic. *O império luso-brasileiro, 1620-1750*. In: SERRÃO, Joel; OLIVEIRA MARQUES, António Henrique (Dir.). **Nova história da expansão portuguesa**. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

MEDEIROS, Ricardo Pinto. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **A presença indígena no Nordeste**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011. p. 115-144.

MEDEIROS, Ricardo Pinto. Política indigenista do Período Pombalino e seus reflexos nas capitanias do Norte da América portuguesa. In: OLIVEIRA, Carla Mary Silva de; MEDEIROS, Ricardo Pinto (Orgs.). **Novos olhares sobre as capitanias do Norte do Estado do Brasil**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. p. 125-159.

MELLO E SOUZA, Laura de; FURTADO, Junia; BICALHO, Maria Fernanda (Eds.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, 2009.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Bagaço da Cana**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

METCALF, Alida. **Os papéis dos intermediários na colonização do Brasil 1500-1600**. São Paulo: Editora Unicamp, 2019.

MEUWESE, Mark. **Brothers in Arms, Partners in Trade**. Dutch-Indigenous Alliances in the Atlantic World, 1595-1674. Leiden/Boston: Brill, 2012.

MONTEIRO, John. **Negros da terra**: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994a.

MONTEIRO, John. O escravo índio, esse desconhecido. In: GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (Ed.), **Índios no Brasil**. São Paulo: Global, 2000, 1994b. p. 105-120.

MONTEIRO, John. O desafio da história indígena no Brasil. In: SILVA, Maria Aracy de Pádua Lopes da; GRUPIONI, Luís Donizete Benzi (Eds.). **A Temática Indígena escola**: novos subsídios para professores de 1º e 2º Graus. Brasília: MEC/MARI/UNESCO, 1995. p. 221-236.

MONTEIRO, John. Tupis, tapuias e historiadores. Estudos de História Indígena e do Indigenismo. 2001. 235 f. **Tese** (Livre docência em Etnologia). Departamento de Antropologia. UNICAMP, Campinas, SP, 2001.

MONTEIRO, John (Coord.). **Guia de fontes para a história indígena e do indigenismo em arquivos brasileiros**: acervos das capitais. São Paulo: USP/FAPESP, 1994.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Reinventando a autonomia**: liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na Capitania do Espírito Santo, 1535-1822. São Paulo: Humanitas, 2019.

MORENO, Diogo Campos. **Jornada do Maranhão**. Por ordem de sua Majestade feita o ano de 1614. Brasília: Edições do Senado Federal, 2011.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **“O nosso governo”**: os Ticuna e o regime tutelar. São Paulo/Brasília: Marco Zero, MCT/CNPq, 1998.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos ‘índios misturados’? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **A Viagem da Volta: Etnicidade, Política e Reelaboração Cultural no Nordeste Indígena**. Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 13-42, 2004.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Os indígenas na fundação da colônia: uma abordagem crítica. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (eds.). **O Brasil colonial**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 167-228, 2017.

PARAÍSO, Maria Hilda Barquero; MAGALHÃES, Pablo Antônio Iglesias. Muros do recôncavo: A capital da América portuguesa transferida para aldeamentos jesuítos (1624-1625). **Clio**, 25(2), p. 9-38, 2007.

PENNOCK, Caroline Dodds. **On savage shores**. How Indigenous Americans Discovered Europe. New York: Alfred A. Knopf, 2023.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos. Os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manoela Carneiro da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, p. 115-132, 1992.

POMPA, Cristina. **Religião como Tradução: Missionários, Tupi e Tapuia no Brasil Colonial**. São Paulo: Edusc, 2003.

POSSAMAI, Paulo César. O cotidiano da guerra: A vida na colônia do sacramento (1715-1735). 2002. 352 f. **Tese** (Doutorado em História). Universidade de São Paulo. USP, São Paulo, SP, 2002.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos indígenas e colonização do sertão. Nordeste do Brasil, 1650-1720**. São Paulo: Hucitec/Edusp, 2002.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza indígena – os chefes potiguaros, 1633-1695. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **A presença indígena no Nordeste**. Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 47-67, 2011.

RESENDE, Maria Leonia Chaves de (2003). Gentios brasílicos. Índios coloniais em Minas Gerais setecentista. 2003. 403 f. **Tese** (Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas. UNICAMP, Campinas, SP, 2003.

RICUPERO, Rodrigo. Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e mão-de-obra indígena. In: MELLO E SOUZA, Laura; FURTADO, Junia; BICALHO, Maria Fernanda (Eds.). **O governo dos povos**. São Paulo: Alameda, p. 355-370, 2009.

SAMPAIO, Patrícia. Política indigenista no Brasil imperial. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo Henrique (Orgs.). **O Brasil Imperial, volume I: 1808-1831**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 175-206, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Geyza. Índios e Identidades: formas de inserção e sobrevivência na sociedade colonial (1535-1716). 2004. 145 f. **Dissertação** (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História. UFPE, Recife, PE, 2004.

SOMMER, Barbara. Colony of the Sertão: Amazonian Expeditions and the Indian Slave Trade. **The Americas** 61(3), p. 401-428, 2005.

SPOSITO, Fernanda. Liberdade para os índios no Império do Brasil. A revogação das guerras justas em 1831. **Almanack**, n. 01, p. 52-65, 2011.

VIEIRA, Geyza. Entre perdas, feitos e barganhas: a elite indígena na capitania de Pernambuco. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). **A presença indígena no Nordeste**. Rio de Janeiro: Contra Capa, p. 69-90, 2011.

WEAVER, Jace. **The Red Atlantic**: American indigenes and the making of the modern world, 1000-1927. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2014.

WHITE, Richard. **The middle ground**. Indians, empires, and republics in the Great Lakes region, 1650-1815. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

WILLEKE, Venâncio. **Missões franciscanas no Brasil (1500-1975)**. Petrópolis: Vozes, 1974.

ZANDT, Cynthia van. **Brothers among Nations**. The pursuit of intercultural alliances in Early America 1580-1660. Oxford: Oxford University Press, 2008.

ZERON, Carlos Alberto de Moura Ribeiro. **Linha de fé**: a Companhia de Jesus e a escravidão no processo de formação da sociedade colonial (Brasil, séculos XVI e XVII). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

Recebido em: 19/03/2024 * Aprovado em: 01/04/2024 * Publicado em: 30/04/2024
